

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

O MUNICÍPIO DE LEIRIA, Pessoa Coletiva nº 505181266, com sede no Largo da República, freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes e Concelho de Leiria, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências que legalmente lhe são conferidas, adiante denominado por **Primeiro Outorgante**.

E,

A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (PSP), Pessoa Coletiva nº 600006662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, doravante, abreviadamente designada por **PSP**, neste ato, legalmente, representada pelo Senhor Comandante Distrital da PSP de Leiria – Superintendente Domingos Urbano Antunes, com poderes para o ato, adiante, denominado de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os Municípios detêm atribuições em matérias de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Em sua concretização, conforme resulta das alíneas o), r) e u), do n.º 1, do artigo n.º 33.º do referido diploma, a Câmara Municipal pode deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvam atividades de interesse para o município, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria em entidades da administração central e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, ou outra de interesse do município;
- A prossecução das atribuições e das competências municipais é regulada por um conjunto de princípios gerais, entre os quais sobressaem os princípios gerais de descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e da intangibilidade das atribuições do Estado, conforme o artigo nº 4, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- O Município de Leiria reconhece e enaltece o papel fundamental e singular das ações da PSP no âmbito da prevenção e combate à criminalidade, nomeadamente, com a utilização da Equipa de Prevenção e Reação Imediata (EPRI), face à sua missão e objetivos essenciais, orientados para promover uma cultura de segurança na via pública, garantindo ações de policiamento ostensivo preventivo em locais de grande concentração e fluxo de cidadãos e uma rápida e efetiva resposta a incidentes de segurança que permita neutralizar ameaças em curso;
- O Município de Leiria, entre outras atribuições, desempenha um papel fundamental na salvaguarda dos interesses próprios das populações locais, cabendo-lhe, também, o dever de informação e cooperação com a PSP no promotor da segurança e tranquilidade públicas.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é livremente e de boa-fé celebrado e, reciprocamente, aceite o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e âmbito)

1. O Município de Leiria é proprietário de dois motocicletos, de marca BMW, e Modelo XXX, com as matrículas **XX-00-ZZ** e **ZZ-00-XX**.
2. Pelo presente Protocolo, as partes estabelecem os termos da cooperação, com vista ao estabelecimento da parceria, para implementação e funcionamento de forma adequada e eficaz da equipa EPRI, através da disponibilização dos dois motocicletos, acima identificados, ao Comando Distrital de Leiria a fim de garantir uma maior flexibilidade, rapidez e robustez na resposta a incidentes policiais com maior gravidade, aumentando, assim, a capacidade de apoio operacional aos meios policiais em serviço normal.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Características Técnicas)

1. Os motocicletos em questão, indicados no n.º 1 da Cláusula anterior, são os seguintes:
 - a) Motociclo BMW, modelo XXXX, com a matrícula XX-00-ZZ.
 - b) Motociclo BMW, modelo XXXX, com a matrícula ZZ-00-XX.
2. Os motocicletos, objeto do presente Protocolo, tem as seguintes características técnicas:
 - a) Motociclo, tipo TT, com cilindrada > 1150 (cc);
 - b) Motor a gasolina;
 - c) Estado - novo;
 - d) De cor branca.
3. Os motocicletos, em causa, são propriedade do Município de Leiria.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. São da responsabilidade do Município de Leiria, representado pelo Primeiro Outorgante:

- a) Os encargos relativos aos prémios de seguros, como demais despesas relativas a documentação legal relativa aos motociclos;
 - b) Os encargos relacionados com serviços de manutenção periódica efetuada pelo representante da marca a título de garantia.
- 2.** Colaborar com o Segundo Outorgante, na medida das possibilidades existentes, com vista a adequada execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1.** São da responsabilidade da PSP, representada pelo Segundo Outorgante:
- a) Proceder a gestão operacional dos motociclos, no âmbito do presente protocolo;
 - b) Suportar as despesas decorrentes da sua utilização diária, desde que não abrangidas pelo contrato de manutenção e pela garantia;
 - c) Suportar outros encargos decorrentes da utilização dos motociclos, como eventuais coimas por infrações ao Código da Estrada;
 - d) Proceder ao abastecimento dos motociclos;
 - e) Realizar a limpeza e lavagem dos motociclos;
 - f) Realizar e proceder ao pagamento da inspeção dos motociclos e adotar todos os atos necessários à sua obtenção;
 - g) Comunicar, de imediato, à Câmara Municipal de Leiria, primeira outorgante, a eventual perda do bem e as respetivas razões.
- 2.** As reparações dos motociclos que extravasem o âmbito descrito na alínea b) do número anterior podem ser efetuadas pelo Segundo Outorgante, mediante comunicação, prévia, a Câmara Municipal de Leiria, não lhe assistindo o direito de ser indemnizado pelos encargos incorridos na sua execução.
- 3.** Os motociclos, objeto do presente protocolo, devem ser utilizados por representantes do Segundo Outorgante, preferencialmente, para efeitos da realização de ações de

policciamento, manutenção da ordem pública, prevenção criminal e apoio à atividade operacional.

4. Os motociclos, objeto do presente protocolo, cujo uso é disponibilizado ao Segundo Outorgante, por via do mesmo, não constitui nenhum vínculo de responsabilidade para a PSP.
5. O Primeiro Outorgante, na qualidade invocada, não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, nos motociclos, objeto do presente protocolo, no âmbito da sua execução e da sua utilização, por esta via, e devidamente autorizada.
6. O Primeiro Outorgante, na qualidade invocada, não se responsabiliza por danos corporais ou por morte dos utilizadores dos motociclos, devidamente autorizada, nas ações previstas no ponto 3 desta clausula ou em qualquer outra circunstância decorrente da realização das mesmas.

CLAUSULA QUINTA

(Caracterização dos Motociclos)

1. A caraterização dos motociclos obedece as normas gráficas, sinalização luminosa e acústica de emergência necessária, conforme padrão em uso na PSP, sendo as respetivas despesas suportadas pela Segunda Outorgante.
2. Aquando da desafetação dos motociclos, no âmbito do presente protocolo, os equipamentos instalados são entregues à Segunda Outorgante.

CLAUSULA SEXTA

(Entrega do Bem)

Findo o prazo de vigência do presente Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver os motociclos ao Primeiro Outorgante em estado de conservação correspondente ao que lhe foi entregue, salvo deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e uso normal dos motociclos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução)

O uso dos motociclos, objeto do presente Protocolo, para fim diverso do previsto confere ao Primeiro Outorgante, na qualidade invocada, o direito à sua resolução.

CLÁUSULA OITAVA

(Comunicações)

Todas as comunicações são, preferencialmente, efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços abaixo indicados:

cmleiria@cm-leiria.pt

cpleiria@psp.pt

CLÁUSULA NONA

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante pode, sempre que assim o entender ou julgar necessário, proceder a fiscalização dos motociclos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

1. O presente Protocolo de Cooperação inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura, com duração de um ano, sendo, automaticamente, renovável, por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao prazo inicial ou ao de qualquer renovação.
2. Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes, o presente Protocolo pode ser modificado, constituindo as alterações, após a respetiva formalização e assinatura, aditamentos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que for omissivo, são aplicáveis as normas do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

O presente Protocolo de Cooperação, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária de Câmara Municipal de Leiria realizada em XX de XXXXX de 20XX, é composta por 7 (sete) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes por partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Leiria, XX de XXXXXXX de 20XX

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Pela Polícia de Segurança Pública

Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

Domingos Urbano Antunes
Superintendente